

FACULDADE DE FILOSOFIA E TEOLOGIA PAULO VI

REGIMENTO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A FACULDADE DE FILOSOFIA E TEOLOGIA PAULO VI é um estabelecimento particular de ensino superior, mantido pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL PAULO VI, com sede e foro na mesma cidade de Mogi das Cruzes - SP, à Avenida Francisco Rodrigues Filho, 248, Vila Mogilar, inscrita no CNPJ sob nº 02.222.512/0001-28, com inscrição estadual isenta, e devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, sob nº 42.742, às fls. 01 e 02 do Livro próprio nº 1, em 27 de setembro de 1997.

Art. 2º A Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI rege-se pelo prescrito em Lei, pelas normas e instruções emanadas do Sistema Federal de Ensino, ao qual se subordina, e por este Regimento, e tem por finalidades ministrar ensino superior e realizar estudos e pesquisas vinculadas a esse nível de ensino, e pugnar pelo desenvolvimento material e cultural do meio em que se insere.

Art. 3º A Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI tem como missão:

- I- afirmar e transmitir os valores evangélicos que brotam da Sagrada Escritura, os valores da tradição e os do Magistério da Igreja;
- II- buscar a Verdade, que ilumina e torna livre o ser humano;
- III- cultivar os valores cristãos (Fé Católica) e humanos propagados na longa e rica tradição teológica e filosófica;
- IV- colaborar na formação intelectual dos seminaristas, e dos fieis leigos para ação evangelizadora da Igreja;

- V- colaborar na formação integral de educadores para a vida docente e social;
- VI- zelar pela boa qualidade do ensino e da disciplina;
- VII- estimular a reflexão de fé e racional da existência, buscando o sentido mais profundo desta;
- VIII- mostrar que as relações entre fé e razão ainda é possível em nossos dias, e assim, reafirmar que Deus e a pessoa humana não são adversários;
- IX- dialogar a partir daquilo que somos, com a diversidade cultural hodierna, tanto teológica, como a filosófica e a científica;
- X- fomentar o espírito solidário entre nós e com todos os homens e mulheres de boa vontade.

Art. 4º A Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI tem como finalidades:

- I - buscar respostas aos desafios da vida e da sociedade, preparando os cidadãos para a vida com dignidade e com qualidade;
- II - formar profissionais competentes em sua área de atuação e colaborar na sua formação contínua, tornando-os aptos a participar do desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III - estimular o exercício do trabalho de pesquisa científica, criador do conhecimento e da cultura, desenvolvendo a compreensão do homem consigo mesmo, com as relações sociais e com o ambiente natural;
- IV - divulgar, por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação, de forma crítica e refletida o conhecimento produzido pela cultura humana;
- V - promover a extensão aberta à comunidade de forma a socializar o conhecimento produzido, objetivando auxiliar o enfrentamento dos problemas da cultura contemporânea, em especial os problemas nacionais, regionais e locais.

Art. 5º A Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI, para alcançar suas finalidades e atender sua missão institucional, estabelece como objetivos:

- I - promover a integração entre os diversos campos do saber, o encontro com a ciência, respeitando o direito de liberdade e consciência;
- II - promover o estudo, a pesquisa, o ensino e a difusão das Ciências e da Cultura, por meio do desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo;
- III - formar profissionais, especialistas nas diferentes áreas do conhecimento, habilitando-os para inserção nos setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- IV - suscitar desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando sua concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- V - prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade e promover a extensão, aberta à comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VI - prover-se de mecanismos que garantam o padrão de qualidade;
- VII - proporcionar ao estudante condições e meios para a educação integral e formação continuada, principalmente que ele aprenda a aprender sempre;
- VIII - intercambiar com estabelecimentos congêneres e instituições de cultura, ensino e pesquisa, públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, para o aprimoramento dos processos educacionais nela realizados e dos projetos nela desenvolvidos;
- IX - formar profissional, moral, intelectual e tecnicamente, dotado de elementos primordiais para a convivência num meio seletivo, culto e de paz, bem como contribuir para o progresso do País, de acordo com os grandes objetivos da Educação Nacional com destaque para o pluralismo de idéias e

concepções pedagógicas, a valorização da experiência extra-escolar, a dinâmica participativa e responsável, o respeito à liberdade e o apreço à tolerância e a vinculação entre educação escolar, trabalho e práticas sociais.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A direção e a administração da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI são exercidas pelos seguintes órgãos:

- I - Entidade Mantenedora;
- III - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- III - Diretoria;
- IV - Colegiado do Curso;
- V - Coordenação de Curso;
- IV - Núcleo Docente Estruturante.

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 7º A Entidade Mantenedora, por intermédio de seu Presidente, e em suas ausências ou impedimentos, por seu substituto estatutário, supervisiona as atividades da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI.

Art. 8º São atribuições da Entidade Mantenedora:

- I - zelar pelo respeito à integridade dos princípios morais e éticos, pela preservação dos seus ideais, pela Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI para que ela atenda seus objetivos, cumpra suas finalidades e alcance a

- sua missão declarada;
- II - escolher, nomear e dar posse ao Diretor e ao Vice-diretor da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI;
 - III - designar seu representante no Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE e emitir parecer sobre a indicação de membro da comunidade, do corpo técnico-administrativo, coordenador de curso de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão;
 - IV - contratar e dispensar pessoal docente e/ou técnico-administrativo nos termos da legislação vigente;
 - V - dar apoio às atividades realizadas pelo corpo docente no que se refere a trabalhos científicos, pesquisas, estudos, aperfeiçoamentos didático-pedagógico;
 - VI - dar parecer sobre propostas de alterações no Regimento;
 - VII - analisar, aprovar e dar provimentos aos programas orçamentários, apresentados pela Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Art. 9º O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva, destinado a orientar, coordenar e supervisionar o ensino, a pesquisa e a extensão da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI é constituído:

- I - pelo Diretor, que o preside;
- II - pelo Vice-Diretor, que o preside;
- III - pelo coordenador de cada curso de graduação;
- IV - pelo coordenador de pós-graduação, quando couber;
- V - por um representante docente de cada curso de graduação, escolhido pelo Diretor da Faculdade, entre lista tríplice, após eleição entre os pares;

- VI - por um representante docente dos cursos de pós-graduação, quando houver, escolhido pelo Diretor da Faculdade, entre lista tríplice indicada pelos seus pares.
- VII - por um representante discente dos cursos de graduação, escolhido pelo Diretor da Faculdade, entre lista tríplice indicada pelo Diretório Acadêmico, ou, ainda, na ausência deste, após eleição entre os pares;
- VIII - por um representante discente dos cursos de pós-graduação, quando houver, escolhido pelo Diretor da Faculdade, entre lista tríplice indicada pelos seus pares;
- IX - por um representante da Comunidade, indicado pelo Diretor da Faculdade;
- X - por um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelo Diretor da Faculdade, dentre lista tríplice após eleição entre os pares.
- XI - por um representante da Mantenedora, indicado pelo seu presidente.

Parágrafo único. Os mandatos dos representantes referidos nos incisos V e VI são de dois anos, podendo haver recondução, e nos incisos VII, VIII, IX e X são de um ano, permitida uma recondução.

Art. 10 O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre ou em sessão extraordinária, mediante convocação de seu presidente, pelo menos com quarenta e oito horas de antecedência.

§ 1º O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE reunir-se-á apenas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE será lavrada ata, devendo ser lida, aprovada e assinada pelo seu Presidente e Secretário(a).

Art. 11 Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE:

- I - supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - propor à Entidade Mantenedora, a criação, desmembramento, fusão ou extinção de cursos, a ser submetido ao órgão competente do Ministério da Educação;
- III - aprovar projetos de ensino, de pesquisa e de extensão de cada Coordenação, a partir da análise e integração das ementas das disciplinas, analisando-os e tendo como referência o projeto pedagógico;
- IV - aprovar as matrizes curriculares dos cursos de graduação e de pós-graduação, e suas alterações, considerando as diretrizes curriculares específicas;
- V - aprovar regulamentos de estágios supervisionados e outras práticas;
- VI - estabelecer normas gerais para organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação e de pós-graduação e às atividades de pesquisa e extensão;
- VII - estabelecer normas sobre o aproveitamento de estudos e dispensas de matérias ou disciplinas equivalentes às cursadas em outro Curso Superior ou nas disciplinas em que o aluno comprovar proficiência;
- VIII - estabelecer normas para a matrícula de alunos estrangeiros nos cursos da Faculdade;
- IX - estabelecer os regulamentos sobre o processo de avaliação da aprendizagem;
- X - aprovar calendário escolar e o horário de funcionamento dos cursos;
- XI - homologar o horário de aulas e demais atividades acadêmicas dos professores;
- XII - deliberar sobre contratação ou dispensa de professores;
- XIII - avaliar os pedidos de apoio a atividades do corpo docente, no que se refere a trabalhos científicos, pesquisas, estudos, aperfeiçoamento didático-pedagógico e convênios, ouvida a Entidade Mantenedora;
- XIV - deliberar sobre as representações protocoladas pelo corpo docente;
- XV - deliberar sobre propostas de alteração deste Regimento;
- XVI - emitir atos normativos sob a forma de Resolução;

- XVII - deliberar sobre quaisquer medidas de relevância à Faculdade;
- XVIII - aprovar o plano de atividades da Faculdade, e também seu Relatório, que serão encaminhados à Entidade Mantenedora anualmente;
- XVIII - aprovar o plano de carreira docente, bem como qualquer alteração;
- XIX - constituir comissões para atender projetos específicos;
- XX - aprovar a criação e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;
- XXI - deliberar, em situações excepcionais, sobre o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada período letivo;
- XXIV - exercer demais competências que lhe forem afetas.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 12 A Diretoria, órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da Faculdade, é exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor.

Art. 13 O Diretor e o Vice-Diretor são escolhidos pela Entidade Mantenedora, obedecidos os seguintes critérios:

- I - possuir identificação com a filosofia e os objetivos da Instituição;
- II - apresentar tempo de atuação na Instituição igual ou superior a dois anos;
- III - ser portador, no mínimo, de título de graduação no nível superior.

Parágrafo único. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de 04 (quatro) anos, permitido a recondução.

Art. 14 São atribuições do Diretor e do Vice-Diretor:

- I - dirigir e administrar a Faculdade propiciando, dentro dos limites colocados por este

- Regimento, uma gestão participativa que acolha a colaboração dos diferentes segmentos da comunidade educativa;
- II - representar a Faculdade junto às pessoas e instituições públicas ou privadas;
 - III - convocar e presidir o CONSEPE, com direito ao voto comum e ao desempate;
 - IV - elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, juntamente com os coordenadores de curso e submetendo-o à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
 - V - zelar pela fiel observância deste Regimento;
 - VI - exercer poder disciplinar sobre o corpo docente, discente e técnico-administrativo;
 - VII - elaborar o calendário escolar e o horário das aulas dos cursos de graduação para posterior deliberação do CONSEPE;
 - VIII - supervisionar o processo pedagógico da Faculdade, juntamente com os coordenadores de curso;
 - IX - despachar requerimentos de sua competência;
 - X - decidir sobre representações encaminhadas à Diretoria;
 - XI - sustar ato que fira a legislação vigente, ficando o respectivo ato sujeito à deliberação do Colegiado no prazo de 30 dias;
 - XII - firmar convênios;
 - XIII - constituir comissões especiais, permanentes ou transitórias;
 - XIV - designar os coordenadores dos cursos;
 - XV - escolher os representantes discente e docente dos cursos de graduação e de pós-graduação entre lista tríplice indicada pelo Diretório Acadêmico ou pelos seus pares;
 - XVI - indicar representante da comunidade no CONSEPE;
 - XVII - indicar um representante do corpo técnico-administrativo dentre lista tríplice;
 - XVIII - propor ao CONSEPE a contratação e dispensa de professores;
 - XIX - submeter à aprovação do CONSEPE o relatório anual das atividades da Faculdade;

- XX - propor alteração ou reforma deste Regimento;
- XXI - assinar os diplomas dos cursos de graduação e os certificados dos cursos de pós-graduação expedidos pela Faculdade;
- XXII - conferir grau aos diplomados da Faculdade;
- XXIII- resolver os casos de emergência e omissos neste Regimento, *ad referendum* do CONSEPE;
- XV - Decidir sobre a contratação ou dispensa de professores, em casos de urgência, *ad referendum* do CONSEPE.
- XIV - exercer as demais atribuições que lhe sejam afetas.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 15 - O Colegiado de Curso, composto pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente, e por todos os docentes do curso, é o órgão deliberativo, consultivo e normativo, para efeito de realização do planejamento didático-pedagógico e de avaliação de desempenho dos respectivos cursos.

Art. 16 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- II. refletir sobre a matriz curricular do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares;
- III. colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- IV. exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 17 - O Colegiado de curso reúne-se, no mínimo, 01 (uma) vez por semestre nas reuniões pedagógicas, e, extraordinariamente, por convocação do

Coordenador do Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 18 - O Coordenador de Curso é designado pela Direção, para mandato de dois anos com direito à recondução.

Art. 19 - Compete ao Coordenador de Curso:

- I. orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- II. elaborar e ou alterar o projeto pedagógico do curso, bem como responder pela sua implementação, sempre com a colaboração dos docentes e supervisão da Direção Acadêmica da Faculdade;
- III. representar o Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- IV. zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso e as emanadas dos Colegiados da Faculdade;
- V. convocar e presidir às reuniões do Colegiado de Curso;
- VI. remeter à Mantenedora e à Diretoria Acadêmica propostas de contratação de docentes e pessoal técnico-administrativo nos prazos convencionados pelos órgãos competentes;
- VII. supervisionar e fiscalizar a observância do regime escolar, a execução das atividades programadas, bem como supervisionar a assiduidade e pontualidade dos professores e o cumprimento do calendário, prazo de entrega de notas e normas emanadas das Diretorias, da Secretaria e da Mantenedora;
- VIII. homogeneizar procedimentos e pronunciar-se acerca de todos os assuntos de natureza didático-pedagógica pertinentes ao

- curso, bem como supervisionar os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados pelos docentes, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, sobre o material didático a utilizar para assegurar a eficiência do processo educativo;
- IX. exercer o poder disciplinar no âmbito do curso, em consonância com as regras fixadas pela Mantenedora;
 - X. executar e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da Faculdade;
 - XI. dinamizar a filosofia educacional do Curso e da Faculdade;
 - XII. atuar como elemento de articulação entre Direção, professores e alunos do curso;
 - XIII. coordenar a elaboração de projetos de ensino, pesquisa e extensão e sua execução entre os professores do curso;
 - XIV. acompanhar a edição de normas educacionais e comunicar qualquer alteração referente ao curso às instâncias superiores para a tomada de decisões, se for o caso;
 - XV. distribuir aos órgãos colegiados e a todos os professores, cópias de leis, decretos, portarias, resoluções e avisos de interesse dos mesmos, mantendo cópias desses documentos em arquivo assim como os comprovantes de recebimento, assinados pelos docentes;
 - XVI. cooperar, na forma prevista nos instrumentos próprios, na aplicação de avaliações e diagnósticos sistemáticos permanentes e participativos, especialmente na Avaliação Institucional realizada, conforme periodização estabelecida, e na avaliação dos docentes, em conjunto com a CPA – Comissão Própria Avaliação;
 - XVII. assessorar a Direção Acadêmica sempre que se fizer necessário;
 - XVIII. manter registro dos dados históricos do curso referentes a alterações curriculares e programas das disciplinas;

- XIX. avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas individuais dos alunos, prontuários e relatórios, analisando conceitos emitidos sobre os alunos, índices de aprovações em avaliações internas e externas e cientificando-se dos problemas surgidos para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas no curso, quando for o caso;
- XX. manter atualizadas as normas expedidas pelos colegiados competentes sobre avaliação e verificar sua correta aplicação;
- XXI. zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, incentivando-o a participar de programas de treinamento e reciclagem para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino;
- XXII. participar de programas de desenvolvimento institucional, prestar informações a alunos e professores e auxiliar na difusão de tecnologia específica para cumprir os propósitos da Faculdade;
- XXIII. interagir com as demais equipes técnicas da Faculdade colaborando no desenvolvimento de programas específicos;
- XXIV. zelar pela guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade, bem como cumprir e fazer cumprir normas internas de segurança, visando o desenvolvimento das atividades;
- XXV. analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
- XXVI. organizar e propor para a Direção Acadêmica, Cursos Extraordinários, Seminários ou Conferências julgadas necessárias ou úteis à formação profissional dos alunos;
- XXVII. propor medidas para o aperfeiçoamento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- XXVIII. supervisionar o processo de avaliação de cada disciplina e fiscalizar o cumprimento de atribuições de notas, ressaltando o

- seu aspecto diagnóstico em função do indispensável atendimento dos objetivos definidos por cada curso; Elaborar as políticas, diretrizes e normalização dos estágios e atividades práticas do curso, das estratégias e da abertura de frentes para sua realização, observada a legislação vigente;
- XXIX. decidir, segundo normas do Colegiado, sobre o aproveitamento de estudos e dispensas de matérias ou de disciplinas em que o aluno comprovar proficiência;
- XXX. ouvir as solicitações do corpo docente e discente encaminhando o pedido à Direção e à Mantenedora, quando couber;
- XXXI. apresentar proposta de aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- XXXII. preparar e submeter à Direção Acadêmica o horário de aulas do corpo docente o calendário do curso;
- XXXIII. despachar requerimentos de revisão de notas ou freqüências, bem como os demais requerimentos que são da sua competência, dentro dos prazos fixados;
- XXXIV. buscar soluções nos aspectos que envolvam professor e aluno;
- XXXV. acompanhar as solicitações dos alunos referentes à compensação de ausência às aulas;
- XXXVI. acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio supervisionado curricular e extracurricular;
- XXXVII. colaborar com a CPA e com a Direção Acadêmica na organização de processos de autorização, reconhecimento e outras que envolvam a regularização de seus cursos junto ao MEC;
- XXXVIII. expedir comunicados na esfera de sua competência;
- XXXIX. exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Acadêmico, pela Mantenedora e pelos demais órgãos da Faculdade.

CAPÍTULO VI

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 20 O Núcleo Docente Estruturante é órgão de apoio da Coordenação do Curso, nomeado pela Direção por indicação do Coordenador do Curso, a quem compete:

- I. acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e atualização contínua do Projeto Pedagógico do Curso;
- II. estabelecer o perfil profissional do egresso do curso e contribuir para sua consolidação;
- III. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e produção de artigos científicos, bem como projetos de extensão, oriundas de necessidade da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 21 - O NDE reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semestre, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso.

Art. 22 - O mandato do integrante do NDE é de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 23 O ensino é ministrado nas seguintes modalidades de curso:

- I - graduação;
- II - pós-graduação.

Parágrafo único. As diferentes modalidades de curso são regulamentadas pela legislação vigente, por este Regimento e pelas normas do CONSEPE.

Art. 24 Os cursos de graduação destinam-se à formação profissional em nível superior e são abertos aos portadores de certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente e aos portadores de diplomas de nível superior classificados em processo seletivo, respeitada a legislação vigente.

Art. 25 Os cursos de pós-graduação compreendem cursos de especialização e destinam-se a candidatos portadores de cursos superiores, atendendo à legislação vigente.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 26 A extensão tem por objetivo difundir a cultura, a arte, a ciência, as ações comunitárias, bem como aprimorar as relações de intercâmbio entre a Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI e a comunidade.

Art. 27 São consideradas atividades de extensão:

- I - eventos culturais e artísticos visando o estímulo à criação literária, ao desenvolvimento artístico e intelectual;
- II - cursos de atualização científica, de aperfeiçoamento profissional, de ampliação cultural e de formação universitária;
- III - intercâmbio com outras instituições para maior aproximação ente pesquisadores e desenvolvimento de programas comuns;
- IV - divulgação dos resultados de pesquisas de interesse educacional, cultural e artístico.

Parágrafo único. São consideradas atividades de ação comunitária:

- I - projetos de atendimento a comunidade;
- II - atividades culturais e artísticas na Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI e na comunidade.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 28 A pesquisa tem por objeto a produção do conhecimento, mais acentuadamente no campo da educação, como suporte de um processo intelectualmente criativo e formador.

Art. 29 Cabe à coordenação de cursos coordenar a elaboração e a execução de projetos de pesquisa a serem aprovadas pelo CONSEPE, respeitando os limites orçamentários estabelecidos pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 30 A matrícula nos cursos de graduação é precedida de processo seletivo aberto a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente, segundo normas específicas estabelecidas pela legislação vigente e pela Direção.

§ 1º O processo seletivo dar-se-á articulado com o ensino médio consoante dispositivo da legislação vigente.

§ 2º A matrícula nos cursos de graduação para alunos portadores de diploma de curso superior é precedida de processo seletivo, sendo seguido de estudo de aproveitamento das disciplinas equivalentes às cursadas, segundo normas específicas estabelecidas pela legislação vigente e pelo CONSEPE.

Art. 31 A matrícula nos cursos de pós-graduação é concedida a alunos portadores de diploma de curso de graduação, segundo normas específicas estabelecidas pela legislação vigente e pelo CONSEPE.

Art. 32 A matrícula de alunos estrangeiros nos cursos de graduação e de pós-graduação, resultado de convênios culturais, institucionais ou governamentais, é precedida de processo seletivo próprio, segundo normas específicas estabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 33 A supervisão dos processos seletivos dos cursos de graduação e de pós-graduação é responsabilidade da comissão designada pela Diretoria, ouvidas às coordenadorias.

Art. 34 Os alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação renovam suas matrículas por meio de requerimento próprio dirigido ao Diretor da Faculdade de

Filosofia e Teologia Paulo VI, dentro do prazo fixado no calendário escolar, sob pena de perda do respectivo direito.

Art. 35 A matrícula pressupõe, de um lado ciência por parte do aluno sobre os programas dos cursos, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação e, de outro, o compromisso da Faculdade de cumprir as obrigações decorrentes.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 36 O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula ao Diretor, a qualquer época do ano, devendo para isso estar regularizada a sua situação junto à secretaria da Faculdade e observado o previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º O trancamento tem validade, apenas, até o final do ano letivo vigente.

§ 2º O trancamento é concedido até (02) duas vezes consecutivas ou alternadas, respeitada a legislação vigente.

§ 3º - O período, durante o qual o aluno tiver sua matrícula trancada, não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

§ 4º - Os alunos podem retornar à Faculdade mediante requerimento de reabertura de matrícula, nos prazos fixados no Calendário Escolar, desde que haja vaga no curso e série ou módulo pretendidos.

Art. 37 A matrícula do aluno, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada:

I – a requerimento do próprio aluno;

II – por ato do Diretor, quando:

- a) exceder a 02 (duas) vezes o pedido de trancamento;
- b) faltar a mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa;
- c) for reprovado 03 (três) vezes na mesma série;
- d) exceder o tempo máximo de integralização curricular;
- e) não cumprir os prazos fixados para os programas de Pós-Graduação;
- f) não efetuar a matrícula nos prazos fixados no calendário escolar;
- g) após apuração dos fatos e atos por Comissão de Inquérito nos termos regimentais.

§ 1º - O cancelamento implica na reprovação da disciplina, módulo ou série que o aluno estiver cursando.

§ 2º - O aluno cuja matrícula tenha sido cancelada pode retornar à Faculdade mediante novo processo seletivo, tendo direito ao aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas com aproveitamento, nos termos deste Regimento e de normas do CONSEPE

§ 3º - Ao aluno, cuja matrícula tenha sido cancelada por ato do Diretor, nos termos da alínea “g”, é vetado seu reingresso, tendo direito de receber o Histórico Escolar.

§ 4º - Em todas as hipóteses deverá ser observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 5º Para retornar, o aluno deve observar o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 6º Podem ser aproveitadas somente as disciplinas inteiramente cursadas e com aprovação no ano de trancamento, de abandono ou de cancelamento.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 38 A Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI aceita a transferência de alunos regulares para cursos afins na hipótese de existência de vaga e mediante processo seletivo.

§ 1º As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma de lei.

§ 2º As transferências requeridas para cursos da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI devem ser autorizadas pela direção, após realização do processo seletivo e análise curricular feita pela coordenação do curso.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 39 A avaliação da aprendizagem é realizada por disciplina ou conjunto de disciplinas, mediante procedimentos específicos conforme as atividades curriculares, cujos resultados serão expressos em graus numéricos de zero a dez ou em graus de conceito, abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência.

Parágrafo Único. São atividades curriculares: preleções, pesquisas, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino.

Art. 40 É de competência do CONSEPE, regulamentar os processos de avaliação da aprendizagem, ressaltando seu caráter diagnóstico em função dos objetivos que se definiram atingir junto ao corpo discente.

Art. 41 Será atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos nos atos de avaliação do rendimento escolar, podendo ser ainda aplicadas sanções cabíveis nesse ato de improbidade.

Art. 42 A dispensa de disciplinas a requerimento do aluno pode ser concedida mediante aproveitamento de estudos de disciplinas equivalentes às cursadas em outro curso superior ou em disciplinas que comprovar proficiência, ou mesmo em disciplinas cursadas em nível de pós-graduação, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo único. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrando por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Art. 43 É permitida a inscrição do aluno ao termo letivo seguinte, no número de disciplinas estabelecido para o seu curso, em regime de dependência, computadas as dependências do (s) termo (s) letivo (s) anterior (es) à série em que estiver matriculado, atendendo aos critérios de avaliação e de frequência.

Art. 44 É considerado reprovado na série ou módulo, o aluno portador de mais de 02 (duas) dependências, computadas as das séries ou módulos anteriores.

Parágrafo Único. É considerada dependência:

I – a disciplina não cursada da mesma série ou módulo, ou de séries ou módulos anteriores a da matrícula, que deveria ter sido cursada pelo aluno e o mesmo a abandonou;

II – a disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 45 Normas sobre Plano de Estudos e Regime de Dependências são de competência do CONSEPE.

CAPÍTULO VIII DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 46 É assegurado a alunos portadores de doença ou impedidos por alguma limitação física e às alunas gestantes direito à compensação de ausência às aulas, com dispensa de frequência regular, de conformidade com a legislação vigente e regulamentação do CONSEPE.

Art. 47 Resguardadas condições necessárias ao processo de aprendizagem, a ausência às atividades escolares pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, consoante o estado de saúde do estudante durante o regime excepcional, com orientação do professor da disciplina, de acordo com o plano de curso fixado em cada caso, respeitadas as deliberações vigentes.

Art. 48 Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com atestado médico e nos prazos previstos.

CAPÍTULO IX DO ANO LETIVO

Art. 49 O ano acadêmico é independente do ano civil e as atividades escolares devem ocupar o número de dias igual ou superior a duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluindo o tempo reservado avaliações finais, quando houver.

§ 1º É obrigatória a freqüência discente em, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária total prevista para cada disciplina ou atividade do seu Curso.

§ 2º É obrigatória a freqüência docente respeitada a carga horária mínima de cada disciplina.

Art. 50 As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o Calendário Escolar organizado pelo Diretor e pela Secretaria Acadêmica e aprovado pelo CONSEPE.

Art. 51 O ano acadêmico consta de dois períodos letivos semestrais regulares, podendo haver um terceiro especial, para acudir situações excepcionais.

§ 1º Os períodos especiais têm por objetivo complementar as atividades dos períodos regulares desenvolvendo programas de ensino, pesquisa e extensão, tais como reciclagem e atualização didática das pessoas docente, realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos, estágios e outras atividades e iniciativas de interesse da Faculdade e da Comunidade.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 52 A comunidade acadêmica da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI compreende:

- I - corpo docente;
- II - corpo discente; e
- II - corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 53 O corpo docente da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI é constituído de professores de reconhecida atitude ética, com titulação e competência profissional de acordo com a legislação vigente, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e os valores explicitados neste Regimento.

Art. 54 Os critérios para o recrutamento, admissão e dispensa dos membros do magistério superior, ressalvada a autonomia científica e o pluralismo compatível com os ideais da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI, bem como as formas de promoção, constam do Plano de Carreira Docente aprovado pelo CONSEPE.

Art. 55 Os integrantes do corpo docente são dispensados de suas funções, pela Entidade Mantenedora, após decisão fundamentada em parecer do CONSEPE, aplicando-se ao caso, a legislação trabalhista e a deste Regimento.

Art. 56 São atribuições do docente:

- I - elaborar para cada período letivo os planos de sua disciplina e submetê-los à aprovação

- da coordenação de cursos;
- II - ministrar o ensino e assegurar a execução do programa aprovado, dentro do horário preestabelecido;
 - III - exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
 - IV - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares previstas para a disciplina;
 - V - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à aprendizagem dos alunos observando, em relação à avaliação, o caráter diagnóstico em função dos objetivos que se definiram atingir junto ao corpo discente;
 - VI - realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações, sob a supervisão da coordenação de cursos;
 - VII - participar de comissões, órgãos colegiados e atividades para as quais for convocado ou eleito;
 - VIII - cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, ou derivadas de atos normativos baixados por órgão competente, inerente à sua função.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 57 Constitui o corpo discente, a totalidade dos alunos matriculados na Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI.

Art. 58 Os alunos classificam-se em:

- I - regulares, os que estão matriculados em cursos;
- II - não regulares: os que estão matriculados em disciplinas ou parte dos cursos, segundo normas do CONSEPE.

Parágrafo único. Além dos alunos matriculados, podem ser aceitos alunos ouvintes, nos termos das normas previstas pelo CONSEPE.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 59 São direitos do aluno:

- I - utilizar-se dos serviços que lhes são oferecidos pela Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI;
- II - participar dos órgãos colegiados da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI e do Diretório Acadêmico, quando houver, e exercer o direito de voto para escolha de seus representantes;
- III- recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidas às várias instâncias e decisões e os prazos estabelecidos.

Art. 60 São deveres do aluno:

- I - zelar pelos interesses da comunidade estudantil e pela qualidade de ensino que lhes é ministrado;
- II - zelar pela manutenção da ordem no ambiente escolar;
- III- zelar pelo patrimônio da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI, destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- IV - cumprir com as obrigações financeiras junto à Instituição;
- V - cumprir as normas institucionais em vigor.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 61 O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto no CONSEPE, na forma deste Regimento.

Parágrafo único. O representante discente tem mandato por um ano, permitido uma recondução, sendo vedado o exercício de representação estudantil pelo mesmo estudante em mais de um órgão colegiado.

Art. 62 A representação discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações da comunidade discente, com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive dos de freqüência.

Art. 63 A indicação dos representantes discentes a um órgão colegiado é feita em lista tríplice pelos respectivos diretórios, quando houver, devidamente constituídos em pessoa jurídica e em regular funcionamento ou, inexistindo estes, pelo voto direto de todos os integrantes do respectivo quadro discente.

Parágrafo único. A eleição direta, a que se refere o caput deste artigo, faz-se de acordo com deliberação vigente.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 64 O corpo técnico-administrativo é contratado para as funções não especificamente docentes da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI, de acordo com as normas da legislação vigente e as da Entidade Mantenedora.

Art. 65 No âmbito de suas competências cabe aos órgãos da administração da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI a supervisão das atividades técnico-administrativas.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 66 O ato de matrícula discente ou de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativas, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação de ensino e neste Regimento e, complementarmente, àquelas baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam, e de respeito e adesão aos grandes objetivos da Instituição e da Educação Nacional.

Art. 67 Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior, bem como as normas da legislação trabalhista.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º - A aplicação, ao aluno ou ao docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º - Em caso de danos morais ou materiais ao patrimônio da Associação Cultural Paulo VI, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 68 Aplica-se aos membros dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo o regime disciplinar instituído neste Regimento e nas Resoluções da Comissão Disciplinar, além das normas previstas na legislação trabalhista e nos Códigos Civil e Penal, sempre tendo em vista o bem comum, na total normalidade das atividades da Instituição, e a máxima produtividade do processo educativo baseado na ética e solidariedade, em função dos objetivos da Associação Cultural Paulo VI.

Art. 69 A Diretoria poderá, para a apuração de atos disciplinares, instaurar inquéritos, pela via da Comissão Disciplinar para isso instituída, sob vistas do CONSEPE, fixando prazos e determinando outras diligências reputadas necessárias ao completo esclarecimento da situação, visando garantir a harmonia, a dedicação e o bom desempenho de cada um em suas funções.

Art. 70 Entre outras, serão aplicadas penalidades a quem causar danos à Instituição, ou ao seu pessoal, a critério e por decisão da Comissão Disciplinar, numa das seguintes atitudes ou de outras congêneres:

I - perturbar as atividades didáticas, administrativas ou o bom relacionamento entre as pessoas, dentro do estabelecimento ou nas imediações;

II - criar embaraços, direta ou indiretamente, ao desempenho das funções de Diretores ou funcionários ou ao convívio entre os alunos, ofendendo a honra e o bom nome das pessoas, por injúrias, calúnias ou outras agressões, perturbando a Instituição no legítimo exercício de sua função;

III - ofender, por gestos ou palavras qualquer pessoa, aluno, professor ou funcionário, no recinto do estabelecimento;

IV - desrespeitar qualquer norma desde Regimento ou outras normas oficiais;

V - praticar qualquer ato em nome da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI ou da Associação Cultural Paulo VI sem para isso estar devidamente credenciado;

VI - praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente prejudique ou cause danos morais ou materiais à Instituição ou trazer desarmonia e mal-estar à Instituição ou prejudicá-la moral ou materialmente;

VII - manifestar-se, verbalmente ou por escrito em termos ofensivos ao nome da Instituição ou de seus dirigentes;

VIII - desrespeitar professores ou o pessoal administrativo, no exercício de suas funções;

IX - praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes, na Instituição, nas circunvizinhanças ou em ambiente que envolva, direta ou indiretamente a Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI ou a Associação Cultural Paulo VI;

X - praticar atos puníveis pelo Código Civil ou Penal Brasileiro;

XI - utilizar qualquer das dependências da Instituição para fins alheios à mesma, ou sem a devida autorização da Diretoria;

XII - recusar-se a cumprir determinações de Diretores ou professores, no justo exercício de suas funções específicas;

XIII - praticar atos contrários à missão, finalidades e objetivos da Faculdade, consignados nos artigos 3º, 4º e 5º deste Regimento e normas complementares.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 71 A Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI confere os seguintes diplomas e certificados:

- I- diplomas de graduação;
- II- certificados de pós-graduação; e
- III- certificados dos demais cursos.

§ 1º Os diplomas de graduação são assinados pelo Diretor da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI e pelo(a) Secretário(a) Acadêmico(a).

§ 2º Os certificados de pós-graduação são assinados pelo Diretor, pelo Coordenador do Curso e pelo(a) Secretário(a) Acadêmico(a).

§ 3º Aos que concluírem os demais cursos é expedido o correspondente certificado que vai assinado pelo Diretor.

Art. 72 O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso de graduação é realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente fixados pelo Diretor.

Art. 73 A Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI outorga títulos honoríficos e prêmios, na forma regulamentada pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos são assinados pelo presidente da Entidade Mantenedora e pelo Diretor.

Art. 74 Todo e qualquer ato de colação de grau ou expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado enquanto perdurar, entre turma ou aluno interessado e a Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI, pendência ou conflito em nível pedagógico ou administrativo.

TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 75 A avaliação institucional, programa permanente da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI, integra o processo de melhoria de qualidade da comunidade acadêmica, quanto às suas diversificadas atribuições, todas identificadas com a Missão, Finalidades e Objetivos da Instituição.

TÍTULO VIII DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO ÚNICO DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 76 A Mantenedora, nos termos do seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI, para consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvadas os de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio.

Art. 77 O ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 78 Da Entidade Mantenedora depende, no que diz respeito às atividades da Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI:

a) aceitação de legados, doações e heranças;

- b) provisão dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais;
- c) o apoio às atividades realizadas pelo corpo docente no que se refere a trabalhos científicos, pesquisas, estudos, aperfeiçoamento didático-pedagógico;
- d) decisão sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente alteração de despesas;
- e) fixação da política salarial, anuidades, taxas e emolumentos escolar, respeitada a legislação vigente;
- f) aprovação do regulamento financeiro, obedecido a legislação;
- g) aprovação de reformas ou alterações deste Regimento, no âmbito de sua competência.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 A Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI rege-se pela Legislação Nacional, por este Regimento, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 80 Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, dois terços dos membros do CONSEPE, obedecida a legislação vigente.

§ 1º As alterações ou re formação são propostas pelo Diretor ou por requerimento de um terço, pelo menos, dos membros do CONSEPE após parecer favorável da Entidade Mantenedora.

§ 2º As alterações ou reformas têm aplicações no ano acadêmico seguinte à sua aprovação ou imediatamente desde que não importem prejuízo da vida escolar do Aluno.

CAPÍTULO II DA VIGÊNCIA

Art. 81 Este Regimento entra em vigor nos termos de sua aprovação pelo Conselho, observando os demais dispositivos legais.